



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 07/08/2024

ABN... Maria Amélia

Assinatura

PLL N° 40/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.650/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
16/06/2023	1, 4 e 8	14/08/2023		1 (Unív)

Observações:

maioria simples

Anotações:

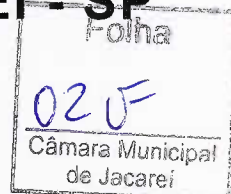
16/06/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/06/2023)

- 23/06/2023 - Parecer Jurídico: PROJETO APTO (6)
- 28/06/2023 - Pareceres C1, C4 e C8 ref. projeto: promequis (8)
- 06/05/2024 - Substitutivo n° 1 protocolado (11)
- 10/05/2024 - Parecer Jurídico: Substitutivo apto (17)
- 23/05/2024 - Pareceres C1, C4 e C8 ref. Substit: promequis (18)
- 02/08/2024 - Incluído na O.D. de 22º S.O. de 07/08/24 (21)
- 06/08/2024 - Emenda n° 1 ao Substitutivo protocolada (22)
- 07/08/2024 - Parecer Jurídico: Emenda n° 1 apto (24)
- 07/08/2024 - Pareceres C1, C4 e C8 ref. E1: promequis (25)
- 07/08/2024 - Substitutivo e Emenda n° 1 aprovados, com 12 votos favoráveis (28)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

PREJUDICADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí obrigados a afixarem, em suas áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

- I – Possuir dimensões mínimas de 60cm x 40cm;
- II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 F
Câmara Municipal
de Jacareí

**SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR
TELEFONES DE EMERGÊNCIA**



POLÍCIA MILITAR – 190



CORPO DE BOMBEIROS – 193



SAMU – 192



DEFESA CIVIL – 199



GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 153

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

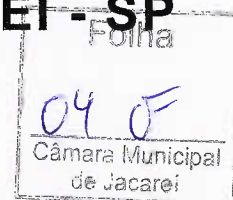
Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2023.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o presente projeto de lei, cuja iniciativa visa propor que todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí sejam obrigados a afixarem, em suas áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR.

Com esta medida, as informações estarão mais acessíveis à comunidade escolar e, em caso de necessidade, professores, pais, alunos, usuários e funcionários não encontrarão dificuldades em localizar o código de acesso telefônico do serviço público de emergência ou de outro serviço de utilidade pública que pretendem utilizar.

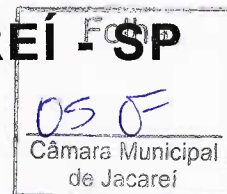
Trata-se de uma medida simples, de fácil implementação, que representará um custo ínfimo. Em contrapartida, em um momento de emergência, a oferta de informações de maneira ostensiva e visível sobre os números dos telefones de serviços de emergência e de outros serviços de utilidade pública pode facilitar sobremaneira o contato com a respectiva força e, conseqüentemente, ampliar a agilidade e a eficiência do atendimento. Ademais, faz-se necessário que tais cartazes a serem afixadas nos respectivos estabelecimentos contenham informações precisas e diretas devido à diversidade de números de telefones desses serviços.

A segurança nas escolas é fundamental para proteger os alunos, professores e todos os funcionários de possíveis ameaças externas, assim como de ocorrências imprevisíveis. Sabemos que a colocação de cartazes com os números de emergência não deve ser uma ação única, pois toda e qualquer situação deste tipo exige medidas integradas e multissetoriais que mobilizem políticas públicas e a sociedade civil, porém pode atuar para reduzir danos em situação de crise. Ou seja, pode garantir que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE




haja uma comunicação rápida e eficiente, sendo útil como uma medida de segurança em caso de emergências ou incidentes, permitindo saber a quem recorrer em caso de situações perigosas, como incêndios, acidentes, ameaças à segurança, etc.

Cabe destacar que este projeto não se caracteriza como ato inovador, uma vez que já existe em vigor a Lei 5990/2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no município de Jacareí”.

Assim, certos de estarmos contribuindo para o bem, a segurança e agilidade nas informações dos números emergenciais, permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e nestas condições esperamos merecer o apoio dos nobres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2023.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 06

Referente: PLL nº 040/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

PARECER Nº 127.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Obrigação de fixação de cartazes. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca instituir a obrigação de fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí.

2. A campanha que trata a obrigação acima descrita será denominada de "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

3. Os dizeres que devem estar contidos nos cartazes, bem como as dimensões dos mesmos, estão descritos nos artigos 2º e 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora defende que se trata de medida simples, de custo mínimo, mas que tem efetividade em momentos de eventual emergência. Anota ainda que a intenção é incrementar a segurança nas escolas, como parte de política pública de redução de danos e prevenção.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.

3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2217460-16.2022.8.26.0000, que tratava de lei com conteúdo semelhante ao presente projeto, o Tribunal de Justiça de São Paulo assim afirmou:

“A lei visa à divulgação de números de telefone de emergência nas salas de aula da rede municipal. A disponibilização em local de fácil visualização dá concretude ao princípio constitucional da publicidade, já que pode ajudar o estudante em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele. Cuida-se, na realidade, de providência normatizada tendente ao aprimoramento dos conhecimentos (até mesmo do corpo docente) em busca da preservação dos direitos da criança e adolescente, observando os princípios da publicidade, transparência e livre acesso à informação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FL. 07

Com efeito, a simples divulgação dos números de telefones não viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração."

4. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO


1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.


3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 22 de junho de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

De Acordo.

22/06/2023

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLL N° 40/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DUDI (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL N° 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DUDI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	 Roninha Vereador Pcdemos - Jacareí/SP
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de junho de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2023

APROVADO

Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, obrigados a afixarem cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão afixar o respectivo cartaz em suas áreas de acesso comum, perto de aparelhos de telefones fixos, corredores em pontos estratégicos, murais, salas de professores, locais de entrada e saída da escola e ainda dentro de todas as salas de aula, em locais de ampla visibilidade.

§ 2º Caberá às equipes gestoras de cada unidade educacional planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atender às seguintes normas técnicas:

I – Possuir dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4);

II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

**SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR
TELEFONES DE EMERGÊNCIA**



POLICIA MILITAR – 190



CORPO DE BOMBEIROS – 193



SAMU – 192



DEFESA CIVIL – 199



GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 153



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

130

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão realizar anualmente, no primeiro semestre, trabalho de conscientização para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

192

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A emenda ora apresentada tem apenas o objetivo de ampliar o alcance da medida proposta no Projeto de Lei e foi baseada no PARECER N° 127.1 /2023/SAJ/WTBM desta Casa Legislativa, item II - DA FUNDAMENTAÇÃO, onde se lê:

“3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2217460-16.2022.8.26.0000, que tratava de lei com conteúdo semelhante ao presente projeto, o Tribunal de Justiça de São Paulo assim afirmou: "A lei visa à divulgação de números de telefone de emergência nas salas de aula da rede municipal. A disponibilização em local de fácil visualização dá concretude ao princípio constitucional da publicidade, já que pode ajudar o estudante em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele. Cuida-se, na realidade, de providência normatizada tendente ao aprimoramento dos conhecimentos (até mesmo do corpo docente) em busca da preservação dos direitos da criança e adolescente, observando os princípios da publicidade, transparência e livre acesso à informação. Com efeito, a simples divulgação dos números de telefones não viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma oburgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração."

Esta Ação Direta de Inconstitucionalidade refere-se à Lei 8282, de 03 de setembro de 2018, do município de Marília/SP. A emenda que ora apresentamos, então, tem o objetivo de ampliar a fixação dos cartazes em áreas de acesso comum e de fácil visualização em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, além das unidades dos EducaMais.

A segurança pública nas escolas tem se tornado um tema de extrema relevância e preocupação em nossa sociedade. A proteção dos alunos, professores e funcionários dentro do ambiente escolar é essencial para garantir um ambiente propício à educação e ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

A legislação brasileira prevê diversas normas que buscam garantir a segurança pública nas escolas. Dentre elas, destaca-se a Lei n° 13.819/2019, que institui



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

152
Câmara Municipal
de Jacareí

a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com ênfase na valorização da vida e na promoção da saúde mental nas instituições de ensino. Além disso, a Lei nº 13.722/2018 estabelece a Política de Prevenção da Violência contra Professores, com medidas de conscientização, prevenção e punição de agressões físicas ou verbais no ambiente escolar.

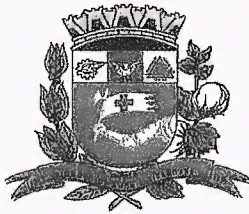
Portanto, a prevenção é um elemento-chave na promoção da segurança nas escolas. Para tanto, é fundamental adotar medidas que visem evitar situações de violência, assédio, bullying e outras formas de agressão. A implementação de ações educativas que promovam a cultura da paz e do respeito mútuo é fundamental para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor. Esses programas devem envolver não apenas os alunos, mas também os professores, funcionários e pais ou responsáveis.

É fundamental também que as escolas estejam preparadas para lidar com situações de emergência, como ameaças à segurança dos alunos, incêndios e desastres naturais. A elaboração de planos de contingência e treinamentos periódicos são essenciais para uma resposta eficiente nessas situações. Conclusão: A segurança pública nas escolas é um desafio que requer esforços conjuntos de todos os envolvidos. A implementação de medidas preventivas, o cumprimento da legislação aplicável e a cooperação entre instituições são elementos fundamentais para garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. A proteção da vida, da integridade física e emocional dos alunos e demais membros da comunidade escolar deve ser uma prioridade, visando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em nossa sociedade.

Assim, certos de estarmos contribuindo para o bem, a segurança e agilidade nas informações dos números emergenciais, permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e nestas condições esperamos merecer o apoio dos nobres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



LEI NÚMERO 8282 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

Wilson Alves Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de placa ou cartaz nas escolas da rede municipal com os números de telefones de emergência.

Art. 2º. A placa ou cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado nas portas internas e externas das salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade das unidades escolares contendo, no mínimo, os números dos seguintes telefones de emergência:

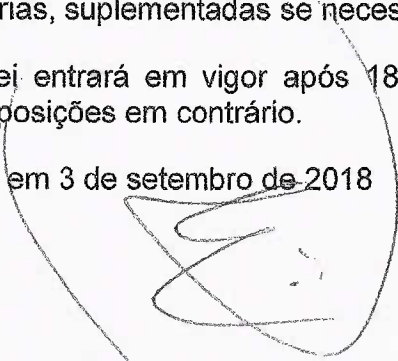
- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Corpo de Bombeiros;
- IV – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V – Disque Denúncia; e
- VI – Delegacia de defesa da Mulher.

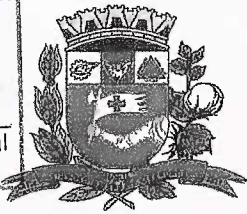
Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, orientar a Diretoria de cada unidade escolar, no sentido de planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2018



Wilson Alves Damasceno
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2018.



Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/08/2018, Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Vereador João dos Santos Diniz Neto).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 040/2023 – SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Legislativo.

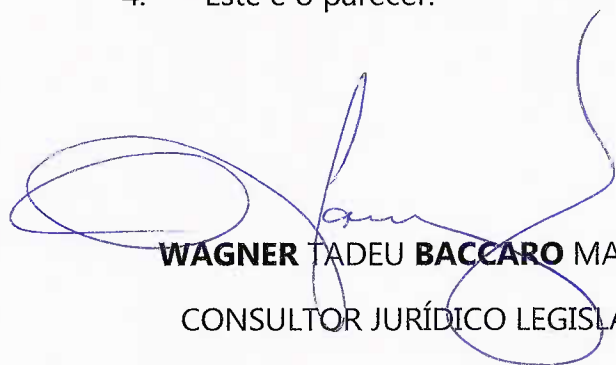
Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

PARECER Nº 118.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo. Projeto de Lei Municipal.
Obrigação de fixação de cartazes. Art. 30, I, CF.
Possibilidade.

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei Municipal, de autoria da Vereadora Maria Amélia.
2. Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, adoto os fundamentos do parecer nº 127.1/2024/SAJ/WTBM (fls. 06/07) e o reitero integralmente, inclusive quanto às Comissões que devem ser consultadas e à forma de deliberação.
3. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.
4. Este é o parecer.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Jacareí, 8 de maio de 2024


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 40/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **07/08/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em comemoração ao "Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte", na conformidade da Lei Municipal nº 6.473/2022;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Patrícia Apolinário dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores do Veraneio Ijal (AMVI), que vai tratar do tema "Demandas do Bairro Veraneio Ijal";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 40/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com

Substitutivo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do Substitutivo: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

2. Discussão única do PLL nº 37/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Altera a Lei nº 5.895, de 25 de novembro de 2014, que "Institui a Campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 22ª S.O. – 07/08/2024 – fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...EDGARD SASAKI..... PSDB
- 2...HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 3...JULIANA DA FÊNIX.....PL
- 4...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 5...MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 6...PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 7...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
- 8...RODRIGO SALOMON, DR.PSD
- 9...ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
- 10..RONINHA.....CIDADANIA
- 11..SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
- 13..ABNER ROSA.....PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de agosto de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





Forma
22 F
Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2023 - Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

RECEBI
06 / 08 / 2024
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

15855

APROVADO

Art. 1º A ementa do projeto passar a ser:

"Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

Art. 2º O caput do art. 1º do projeto passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, obrigados a afixarem cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

Art. 3º O art. 5º do projeto passa a constar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE




JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

A alteração visa garantir que o projeto não apresente interferência nas atividades do setor privado (estabelecimentos de ensino particulares), apesar da competência do vereador de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a emenda ora proposta estipula ainda o prazo de 90 dias para adequação da medida.

Portanto, nobres vereadores, pelos motivos expostos, esperamos assim merecer o apoio do Egrégio Plenário pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2024.


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

240

Referente: PLL nº 040/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

PARECER Nº 118.1.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda a Substitutivo. Manutenção das condições jurídicas. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de emenda ao substitutivo ao projeto apresentado que obrigar a afixação de cartazes com números de telefone para chamadas de emergência.
2. O projeto original foi analisado por esta SAJ às fls. 06/07, e o substitutivo às fls. 17.
3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. As alterações ora propostas não alteram as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, pelo que a Emenda está apta a processamento.

5. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas nos pareceres anteriores, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

6. Este é o parecer, opinativo, não vinculante e *sub censura*.

Jacareí, 07 de agosto de 2024



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

250

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de agosto de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha

260

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de agosto de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha
275
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PLL Nº 40/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de agosto de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

288

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 40/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Substitutivo e com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do Substitutivo: Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. JULIANA DA FÊNIX	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Aprovados Substitutivo e Emenda nº 7. 1ª Turma

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

07/08/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	12	0	
	—	—	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente